

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO SINAPE CONTRA A LUSA POR ALEGADA
DISCRIMINAÇÃO

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Março de 2003)

I. A QUESTÃO

1.1 Queixou-se a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em ofício entrado neste Órgão em 26 de Novembro de 2001, o SINAPE – Sindicato dos Profissionais da Educação contra a LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S.A., alegando discriminação, por falta de cobertura informativa de um pré – aviso de greve.

Diz o queixoso:

“ No dia 20 de Novembro de 2001, enviámos através de Fax, conforme fotocópias em anexo, para publicação nos Órgãos de Comunicação Social, nomeadamente a LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S.A., a comunicação de Pré – Aviso de Greve para 27 do corrente mês, conforme previsto no artº. 5º da Lei nº. 65/77, de 26 de Agosto.

Verificamos hoje, dia 26 de Novembro, com estranheza, que a referida comunicação não foi comunicada aos Órgãos de Comunicação Social, ao contrário do que aconteceu a outras associações sindicais congéneres.

Contactada a LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S. A., telefonicamente, fomos informados de que a publicação referente às outras organizações sindicais se deveu ao facto de as mesmas terem sido consideradas mais representativas da classe profissional.

14854

J7

(...) somos um Sindicato Vertical SINAPE – SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, criado há mais de 60 anos, que abrange todos os Profissionais da Educação, desde o Pessoal Auxiliar até aos Professores Universitários, bem como Quadros Técnicos da Administração Pública, e sentimo-nos altamente discriminados.

Pergunta-se, assim:

- *Quem define quem é mais ou menos representativo?*
- *Não devem ter todos os Pré – Avisos de Greve idêntico tratamento pela comunicação social?*

Como sabe (...), a não publicação do Pré – Aviso de Greve na Comunicação Social, conforme a Lei prevê, acarretará, naturalmente, penalizações para os nossos associados que vierem a aderir à greve.

Solicitamos, assim, (...) que interceda junto da LUSA, ou quem de direito, no sentido de repor a legalidade agora violada (...)”.

1.2 Pedido por esta Alta Autoridade para a Comunicação Social à LUSA um esclarecimento sobre esta matéria, recebemos, em 10 de Dezembro de 2001, o seguinte documento:

- “1. Não foi recebido qualquer comunicado do Sindicato que se queixa.*
- 2. A Editora responsável pelo desk atendeu por telefone uma senhora que se intitulou pertencer a esse Sindicato, com quem teve uma conversa esclarecedora sobre o critério de informação que é praticado pela Direcção de Informação. Ao referir que, por via de regra, são noticiadas as greves de professores, sobretudo da Fenprof e da FNE, por serem federações sindicais afectas às duas centrais, por considerarmos que são as mais representativas*

14855

J7

de duas centrais distintas, a representante, ou quem falava em representação do SINAPE, acusou a Lusa de fazer estas notícias a troco de “benesses”.

3. *Apesar da acusação grosseira foi informada, ainda, a interlocutora de que não tínhamos recebido qualquer fax, não inviabilizando, obviamente, a hipótese de o reenviarem.*
4. *No serviço noticioso sobre esta matéria, foi ainda noticiada a posição das federações acima mencionadas, como foi também a dos Sindicatos Sindep e SNPL.”.*

II. PONDERAÇÃO

1. Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social “*providenciar pela isenção e rigor da informação*”, conforme a alínea b) do artigo 3º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto / LAACS, competindo-lhe “*apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social*”, segundo a alínea n) do artigo 4º da mesma lei.
2. Obriga-se a referida Agência de acordo com o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do contrato celebrado entre o Estado e a LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S.A., a ter em conta na sua actuação o seguinte pressuposto: “ (...) *recolha, tratamento e divulgação da informação segundo critérios de isenção, rigor, independência e respeito pelo pluralismo (...) meio indispensável para assegurar o direito dos cidadãos a ser informados*”.

14856

17

3. Não compete à AACS pronunciar-se sobre a veracidade da eventual tomada de conhecimento da divulgação do pré-aviso de greve por parte do SINAPE, como alega o referida Editora. Declara o sindicato ter remetido a respectiva comunicação à agência.

Afirma esta não haver recebido qualquer “*comunicado do Sindicato que se queixa*”. Não está assim a Alta Autoridade em condições de se pronunciar quanto a este aspecto.

4. A Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode pronunciar-se sobre a recepção, pela LUSA, do comunicado emitido pelo Sindicato por se confrontar com versões antagónicas sobre essa eventualidade.

Relativamente à possibilidade deste caso configurar uma ofensa ao pluralismo por parte da LUSA, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode dirimir esta questão na base de uma queixa uma vez que tem sustentado que um pronunciamento fundamentado nesta matéria não pode basear-se num facto isolado, como ocorre no presente caso.

5. A Alta Autoridade para a Comunicação Social não se pronuncia sobre a alegação da LUSA de que um representante do SINAPE teria afirmado que a agência beneficiaria federações sindicais.

III CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação contra a LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S.A., alegando discriminação no não tratamento informativo de um pré-aviso de greve para 27 de Novembro, e colocando em causa um alegado critério geral de cobertura

14857

noticiosa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator) Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuel Matos, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro, e José Manuel Mendes, e contra de Sebastião Lima Rego, e Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 19 de Março de 2003

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro